



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020

RATIFICAÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO PRATES, Prefeito Municipal de Salinas/MG, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, RATIFICA a dispensa de licitação de Contratação de Banco Oficial através da cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Salinas. Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A presente contratação é fulcrada nas disposições do Inciso VIII do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Salinas/MG, 27 de janeiro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



INSTRUÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 26)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos, procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE BANCO OFICIAL ATRAVÉS DA CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALINAS.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que, quando se trata de dispensa, não se quer dizer que a Administração tudo pode fazer. Pelo contrário, a contratação direta deve, outrossim, submeter-se a um procedimento administrativo, no qual deve ficar consubstanciado os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

O presente objeto perfaz a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Salinas - Minas Gerais e do Fundo Municipal de Saúde, sem ônus para o contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no órgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Portanto, percebe-se que o dispositivo acima transcrito traz os requisitos que devem ser observados para que qualquer ente da Administração Direta contrate com dispensa de licitação entidade que integre a Administração indireta.

Marçal Justem Filho leciona que

“A interpretação do dispositivo sempre apresenta dificuldade relacionada com contratações entre entidades integrantes de distintas órbitas federativas. A redação do dispositivo alude explicitamente a ‘pessoa jurídica de direito público’, que contrataria entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de desempenhar as atividades objeto do contrato. A dúvida relaciona-se com a possibilidade de pessoa de direito público contratar entidade integrante de outra órbita administrativa. Assim, um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública Federal? A resposta é positiva e deriva da identidade jurídica entre a entidade e o sujeito que a instituiu.” (FILHO, pag. 359, 2012).

Desta feita, resta evidente que em nenhum momento o dispositivo autoriza a dita contratação direta, no sentido de restringir que a contratação seja feita, tão-só, entre entidades integrantes da mesma órbita administrativa da pessoa jurídica de direito público.

Portanto, nada impede que o Município de Salinas contrate a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com dispensa de licitação fulcrada no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja vista esta atender a todos os requisitos exigidos pelo inciso aludido, como será demonstrado a seguir.

III – DO MÉRITO

Pelo presente feito, o Excelentíssimo Prefeito e o Secretário Municipal de Administração e Controle Interno solicitaram instauração de procedimento administrativo acerca da possibilidade de contratação direta da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Salinas - Minas Gerais e do Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Conforme os documentos acostados nos autos do Processo de Dispensa, verifica-se que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** foi criada pelo DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, portanto, de natureza autárquica, vinculado ao Governo Federal através do Ministério da Fazenda conforme art. 1 do DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.

Ademais, a alínea f, do art. 2º da Lei supramencionada dispõe que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tem por finalidade “f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Governo Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas”, enquadrando-se assim no disposto do Inc. VIII da Lei Federal nº 8666/93.

Também destacamos o disposto no Art. 5º do Estatuto da entidade onde indica expressamente que a CEF tem por objeto social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

Portanto, verifica-se que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** é uma autarquia criada para o fim específico de prestar serviços, no caso de prestação de serviços de natureza financeira. Por sua vez, impende ressaltar que os serviços serão realizados sob a gerência do Município de Salinas.

IV – DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A escolha do fornecedor foi justificada pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno, conforme transcrito abaixo:

Justifica-se a escolha pelo fornecedor, visto que a Caixa Econômica Federal, constitui-se como instituição financeira oficial, que no último contrato de mesmo objeto com o município de Salinas, prestou os serviços de maneira satisfatória, atendendo aos anseios da administração pública, além de oferecer uma estrutura bancária de qualidade, o que representa uma vantagem para a administração, tendo em vista que a continuidade dos serviços evitaria transtornos estruturais com a mudança de instituição financeira para gerir a folha de pagamento de aproximadamente 1.600 (mil e seiscentos) servidores, o que poderia gerar custos para o município. Considerando ainda a necessidade da prestação do serviço de forma ininterrupta, prestado de maneira regular e eficiente pela Caixa e que a mesma foi a única preponente interessada é mais vantajoso a realização da contratação direta.

Da análise

Apenas as entidades que prestam serviços públicos de suporte à Administração Pública, criadas para esse fim específico, podem ser contratadas com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8666/93 (*segunda parte*). Verifica-se que a escolha da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL guardou coerência com as suas atividades competentes conforme Lei que a estatuiu. Ademais, A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é idêntico ao preço estabelecido pela proposta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ratificado pela Unidade requisitante que expôs as razões que justificam o preço pactuado:

O município solicitou proposta financeira perante os Bancos do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal, no entanto não obteve retorno dos mesmos para instauração do certame licitatório. Face isso optou-se por utilizar como parâmetro o valor do último contrato firmado, Contrato N° 086/2014, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), contudo com a quantia de parâmetro os procedimentos apresentaram resultados insatisfatórios, o que fez inferir que o valor não condizia com o mercado atual. Considerou-se ainda o impacto da Resolução Normativa N° 4.639 de 22 de fevereiro de 2018, que trouxe o advento da exigência dos bancos na portabilidade das contas salário de forma gratuita, o que modificou drasticamente o mercado. Desta forma foram utilizados como parâmetro de valor, Contratos de outras prefeituras de mesmo porte e verificado que a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), encontrava-se compatível com os contratos celebrados por estes municípios, visto o número de habitantes e valor contratual.

O valor que será praticado na presente avença foi informado pela unidade requisitante:

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Salinas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Da análise

Compulsando os autos verifica-se que foram juntados Contratos de serviços pretéritos similares prestados aos municípios de Almenara/MG e Pedra Azul/MG, por valores similares ao aqui proposto, sendo possível constar que o valor pago pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a cessão onerosa guarda compatibilidade com os valores praticados no mercado. Dessa forma, a CPL entende ser raso o valor justificado pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno.

VI – DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REGULARIDADE FISCAL

Os créditos decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação serão inseridos no orçamento municipal.

Demonstrada a efetividade do valor de mercado aferido, resta-se necessário somente comprovarmos a regularidade fiscal da ora pleiteada. Assim, acostamos aos autos:

- 1- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 4- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 5- Prova de Regularidade com o FGTS.

VII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2020, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo:

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, nos termos do DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04.

O regime de execução dos serviços será pela Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Salinas - Minas Gerais e do Fundo Municipal de Saúde, sem ônus para o contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sob pena de rescisão e demais sanções previstas no instrumento contratual e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

A CAIXA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

Local de Prestação do Serviço - Nas instalações da CONTRATADA.

VIII – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

Salinas/MG, 27 de janeiro de 2020.

Cícero Donizete de Oliveira

Presidente da CPL

Bianca Matos Pereira

Secretária da CPL

Jessica Daniele G. Teixeira

Vogal